



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 920, de 03 de novembro de 2011.

EMENTA: Isenta a cobrança da Taxa de Expediente em atos relativos a microempreendedores individuais.

O Prefeito Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 06, de 22 de dezembro de 2009, em seus artigos 273, § 2º, 348, inciso I, e 350;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, que cria a figura do microempreendedor individual, com vigência a partir de 1º de julho de 2009, e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando os valores efetivamente arrecadados em decorrência do que estabelecia o Decreto 725, de 15 de dezembro de 2006 e 835, de 23 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os atos relativos ao cadastro de microempreendedores individuais e suas atualizações.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Guapimirim, 03 de novembro de 2011.

RENATO COSTA DE MELLO JUNIOR
PREFEITO